



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 1.982, DE 1999

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Proíbe a liberação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados ao financiamento de eventos culturais patrocinados ou co-patrocinados por indústrias tabagistas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Fica proibida a liberação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante leis de incentivo à cultura ou afins, destinados ao financiamento de eventos culturais patrocinados ou co-patrocinados por indústrias tabagistas.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Iniciamos a defesa do nosso projeto revelando dados assustadores acerca do tabagismo. Por ano, o fumo mata aproximadamente 3,5 milhões de pessoas. No Brasil, o cigarro mata anualmente 80 mil pessoas. 7% das mortes no mundo são causadas pelo cigarro. São 1,1 bilhão de fumantes em todo o mundo e em nosso País esse número atinge mais de trinta milhões.

Entendemos que a demonstração dessas estatísticas por si só justifica nossa iniciativa e torna evidente a necessidade de providências mais contundentes para debelar o uso do fumo no Brasil.

Destacamos um fato inusitado ocorrido este mês, que foi o reconhecimento por um fabricante tabagista de que o produto é realmente nocivo à saúde. A Philip Morris, considerada a maior indústria de cigarros do mundo (700 bilhões de cigarros/ano), declarou em seu site da internet que o vício de fumar provoca doenças como câncer e outras enfermidades letais, além de causar dependência. Com a decisão da empresa, pleitear indenizações alegando-se que o fumante não foi devidamente esclarecido a respeito dos males do fumo não produz mais os efeitos judiciais desejados.

Atualmente, o tabagismo é considerado um dos mais sérios problemas de saúde pública. A realização de aproximadamente 60 mil pesquisas e estudos possibilitou à Organização Mundial de Saúde classificar 25 tipos de doenças e corroborar que o vício do fumo provoca moléstias graves como o câncer de pulmão, enfisema pulmonar, infarto do miocárdio, bronquite crônica e derrame cerebral.

Outra informação que julgamos importante é que para o fumante existe uma hierarquia entre os cigarros, estabelecendo que um é menos prejudicial à saúde que outro, o que não passa de falácia. O Instituto Nacional do Câncer (Inca) promoveu pesquisas e concluiu que não há cigarro saudável, independente de ser industrializado, de baixos teores, fumo-de-rolo, cachimbo ou charutos. Segundo o Inca, noventa por cento dos fumantes começam a consumir cigarros antes dos 21 anos de idade, motivados pela publicidade maciça do cigarro na mídia.

Ainda consoante estudos do Inca, fica evidenciado que o Brasil é o país da América Latina onde o povo mais consome cigarros, destacando sua maior concentração na Região Sul, que aponta Porto Alegre como a cidade com os mais elevados índices de câncer pulmonar. Comprovou-se também que para o cultivo do tabaco são necessárias grandes quantidades de fertilizantes e agrotóxicos que provocam danos não só à saúde dos agricultores e suas famílias, mas ao solo e ao meio ambiente.

Registramos que o vício do cigarro difundiu-se mundialmente a partir da Segunda Guerra Mundial. Nos Estados Unidos um adulto consumia anualmente 750 cigarros. Em 1960, a média de cigarros atingiu 3.900 por ano. Estima-se que a média de consumo por adulto hoje é de 1.600 cigarros/ano.

Voltando aos números brasileiros, entre 1970 e 1980 houve um aumento de 132% no consumo de cigarros. Pesquisa realizada no ano de 1989, envolvendo 363 municípios, revelou que existiam no Brasil 30,6 milhões de fumantes.

Recentemente, enquête realizada pela Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), num universo de 700 fumantes, mostrou que 73,1% já tentaram parar de fumar. O trabalho apontou que 69% estão dispostas a largar o cigarro nos próximos seis meses. Essa é uma comprovação de que as pessoas estão efetivamente preocupadas com a qualidade de vida e, principalmente, conscientes dos malefícios que o fumo causa à saúde. De acordo com a Unifesp, esse conhecimento é mais acentuado nas classes média e alta, acrescentando que, por falta de acesso à informação, a classe mais pobre permanecerá no vício. O lado positivo dessas informações é a constatação de que existe a vontade de abandonar o vício. O importante é que as pessoas que tentam e não conseguem não devem desistir, buscando apoio, ajuda e orientação médica. Hoje a própria rede de saúde pública realiza esse trabalho.

Enfatizamos que a expansão do uso do cigarro gera lucros exorbitantes às empresas tabagistas e publicitárias e também ao governo pela arrecadação dos altos impostos cobrados sobre o produto. Entretanto, o Banco Mundial verificou uma perda mundial de 200 bilhões de dólares com as despesas para tratamento de doenças causadas pelo fumo, mortes e aposentadorias precoces de trabalhadores em idade produtiva.

Devemos mencionar que um passo relevante no combate ao fumo foi a inserção de mensagens de alerta à população sobre os danos que seu uso causa à saúde, seja na divulgação das propagandas do produto, seja nas próprias embalagens. Vale lembrar que no início, as mensagens exibidas nas campanhas afirmavam claramente: "o fumo provoca câncer". Em tempo muito curto, procederam-se alterações e incluíram a expressão "pode" provocar câncer. Entendemos que essa mudança fragilizou a advertência e, conseqüentemente, reduziu a eficácia das campanhas.

Ao finalizar, assinalamos o êxito do trabalho mundial no combate ao fumo. A participação do Brasil nessa batalhá tem sido fundamental. Ainda há muito a ser feito. A caminhada é longa, mas não podemos desanimar. Temos certeza que nossa união levará ao sucesso do nosso objetivo.

É com esse espírito de preocupação diante desse quadro nefasto que oferecemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei. Esperamos contar com o apoio de todos para a sua rápida aprovação e transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em

de

de 1999.

Deputado ROBERTO PESSOA